



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.728, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, de que trata o art. 20 da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, no Município de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada a aprovação do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, além da observância do determinado na legislação vigente, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO que o funcionamento e deliberações do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas está condicionado ao determinado no art. 20 da Lei nº 3.058, de 2010; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 3.123, sancionada em 01 de setembro de 2010, alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo, e, por conseguinte, a nomenclatura e a forma de organização das secretarias citadas no art. 20 da referida Lei nº 3.058, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010:

I - o Secretário Municipal de Governo, Luiz Sergio Ferreira Costa, inscrito na matrícula sob o nº 34.772;

II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Leandro Luiz Santos, inscrito na matrícula sob o nº 32.499;

III - a Secretária Municipal de Finanças, Márcia Carlota Marques Almeida, inscrita na matrícula sob o nº 34.879;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - o Secretário Municipal de Obras, Bruno Marcio Moreira Almeida, inscrito na matrícula sob o nº 32.163;

V - a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Andrea Claudia Vacchiano, inscrita na matrícula sob o nº 34.331;

VI - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Wagner Silva da Conceição, inscrito na matrícula sob o nº 34.330; e

VII - a Procuradora-Geral do Município, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, inscrita na matrícula sob o nº 35.228.

§ 1º O presidente do conselho será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 2º O mandato do presidente será sempre de 01 (um) ano, podendo haver recondução ao cargo.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º Aplicar-se-á ao funcionamento e às deliberações do Conselho de que trata o *caput*, o determinado na Lei nº 3.058, de 2010, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”, e nas demais normas atinentes à matéria.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas a elaboração do seu regimento interno, em conformidade com o previsto nos arts. 20 e 25 da Lei nº 3.058, de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2021

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11 / 02 / 2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO